



PROCESSOS N.ºS 1335/11
1406/11
1429/11
1483/11

PROTOCOLOS N.ºS 10.712.640-6
11.040.573-1
10.856.086-0
10.672.675-2

PARECER CEE/CEB N.º 661/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFELÂNDIA
COLÉGIO ESTADUAL CAMPO MAGRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MAGRO
COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BOM SUCESSO
COLÉGIO ESTADUAL RANCHO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RANCHO ALEGRE D'OESTE

MUNICÍPIOS: CAFELÂNDIA, CAMPO MAGRO, RANCHO ALEGRE D'OESTE E BOM SUCESSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ARNALDO VICENTE E CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs da Área Metropolitana Norte, Apucarana, Cascavel e Goioerê, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Proc.1335/11 Of.1491/11	Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - EFM	Cascavel	Cafelândia	Res. n.º 1636/10 -prazo encerrou em 01/07/11
Proc.1406/11 Of.1530/11	Colégio Estadual Campo Magro - EFM	Área Metropolitana Norte	Campo Magro	Res. n.º 910/10 – prazo encerrará em 20/06/13



PROCESSOS N.ºS 1335/11 e outros

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Proc.1429/11 Of.1521/11	Colégio Estadual Rancho Alegre - EFM	Goioerê	Rancho Alegre D'Oeste	Res. n.º 1611/10 prazo encerrará em 20/06/13
Proc.1483/11 Of.1578/11	Colégio Estadual João Paulo I - EFM	Apucarana	Bom Sucesso	Res. n.º 1596/10 prazo encerrará em 12/07/13

1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600 / 1.610 (mil e seiscentas / mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200 / 1306 (mil e duzentas / mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: organização coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extraí-se as seguintes informações:

- Os Colégios Estaduais Campo Magro e Alberto Santos Dumont, municípios de Campo Magro e Cafelândia foram credenciados para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE). Os Colégios Estaduais Rancho Alegre e João Paulo I, municípios de Rancho Alegre D'Oeste e Bom Sucesso, não apresentaram o comprovante de credenciamento que vincula as instituições de ensino ao Sistema Estadual de Ensino;



PROCESSOS N.ºS 1335/11 e outros

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas como: construção de rampas de acesso, pintura do prédio, reforma de salas de aula e cozinha, instalações hidráulica e elétrica, equipamentos para prática das disciplinas de Química, Física e Biologia, adequação de ambientes, mobílias adequadas às necessidades dos alunos, aquisição de materiais e equipamentos, aquisição de projetor multimídia e instalação dos terminais de computador com Internet, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros recomendou a necessidade de adequações e apresentação de Projeto de Prevenção contra Incêndio. As direções dos Colégios Estadual Alberto Santos Dumont e João Paulo realizaram o pedido sob protocolados números 9.772.032-0, 10.947.063-5, que se encontram na Coordenação de Projetos para análise.

Ainda, especificamente sobre o Colégio Estadual Campo Magro está situado em meio de uma área de mata nativa com nascentes, onde é possível o estudo dos recursos naturais, geologia do solo, biodiversidade do bioma, do aquífero, entre outros;

- as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais. A vida escolar do educando é identificada por um código chamado CGM – identifica o n.º de matrícula na EJA por indivíduo;

- a documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções, com exceção dos professores indicados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia e Arte que são licenciados em Pedagogia e Letras.

- os relatórios do n.º de matrículas ativas das instituições de ensino demonstram os indicadores de abandono e aprovação escolar, pela análise dos dados o percentual de abandono foi bastante significativo com relação ao número de concluintes;

- o Setor de Documentação Escolar – SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

A direção do Colégio Estadual Campo Magro anexou o relatório final de concluinte do curso, todavia, o Setor de Documentação Escolar, não atestou a entrega e regularidade dos Relatório Finais.



PROCESSOS N.ºs 1335/11 e outros

- A SEED/CEJA, por meio dos NREs procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para Ensino Fundamental – Fase II e Médio, para as instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento do curso. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola.

- as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e adultos, foram promovidas pela SEED/CEJA/NREs.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .

Matrizes Curriculares -Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas/aula	Nº de Registro	C/H cada Registro	Limite de Faltas (coletivo)
LÍNGUA PORTUGUESA	272	6	46	68
ARTES	64	2	32	16
LEM - INGLÊS	192	4	48	48
EDUCAÇÃO FÍSICA	64	2	32	16
MATEMÁTICA	272	6	46	68
CIÊNCIAS NATURAIS	192	4	48	48
HISTÓRIA	192	4	48	48
GEOGRAFIA	192	4	48	48
ENSINO RELIGIOSO*	12	1	12	3
Total 1440	1440			
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.				



PROCESSOS N.ºs 1335/11 e outros

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Área Metropolitana Norte, Apucarana, Cascavel e Goioerê integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.



PROCESSOS N.ºs 1335/11 e outros

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Dos Colégios Estaduais, ora em análise, 02 (dois) foram credenciados para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE) porém, os Colégios Estaduais Rancho Alegre e João Paulo I municípios de Rancho Alegre D'Oeste e Bom Sucesso, não apresentaram o comprovante de credenciamento que vincula as instituições de ensino ao Sistema Estadual de Ensino;

Pela análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções, exceto do Colégio Estadual Rancho Alegre, que para as disciplinas de Filosofia e Sociologia foram indicados professores licenciados em Pedagogia. De acordo com a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, o prazo para adequação do suprimento é até o término de 2012.

No que tange aos resultados da avaliação das instituições de ensino da rede pública estadual, consta nos relatórios estatísticos da SEED/NRE/CEJA, que a atual Proposta considera as características, interesses e condições de vida e de trabalho dos educandos; que os conhecimentos adquiridos pelos educandos formal ou informalmente devem ser considerados para fins de classificação e reclassificação.

Da análise realizada nos protocolados em tela, as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

As comissões de Verificação e a CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, carga horária mínima de 1.610 (mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental Fase II e 1306 (mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Proc.1335/11	Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - EFM	Cafelândia	2630/11	01/07/09 a 01/07/14



PROCESSOS N.ºs 1335/11 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Proc.1406/11	Colégio Estadual Campo Magro - EFM	Campo Magro	2615/11	20/06/11 a 20/06/16
Proc.1429/11	Colégio Estadual Rancho Alegre - EFM	Rancho Alegre D'Oeste	2617/11	20/06/11 a 20/06/16
Proc.1483/11	Colégio Estadual João Paulo I - EFM	Bom Sucesso	2671/11	12/07/11 a 12/07/16

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções e indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE